

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Decreto–Lei n.7/2003

Regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração de carta educativa, transferindo competências para as autarquias locais.

Objectivo (art. 3.º)

O conselho municipal de educação é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objectivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Competências do Conselho Municipal de Educação (art. 4.º)

1. (...) Compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da Carta Educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
 - c) (...)
 - d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;
 - e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito de apoio a crianças e jovens com necessidades especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de emprego ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.
2. Compete ainda ao Conselho Municipal de Educação, analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que diz respeito às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das

crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

Câmara Municipal de Vendas Novas	Presidente	José Maria Rodrigues Figueira
	Vereador do Pelouro	José Afonso do Carmo Marreiros Alvito
Presidente da Assembleia Municipal		José Filipe Godinho Barradas
Presidente da Junta de Freguesia de Vendas Novas		Joaquim do Rosário Pedro
O Director Regional de Educação		José Lopes Cortes Verdasca
Um representante do pessoal docente do ensino secundário público		Carlos Alberto Guedes Rebelo
Um representante do pessoal docente do ensino básico público		Rui Baptista da Conceição
Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública		Maria da Luz Roma Alves Freire
Um representante dos Estab. de educação e de ensino básico e secundário privados		Ana de Jesus Carvalho
Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação		Paulo Jorge Veiga Heleno Carlos Manuel da Mata Domingos
Um representante das associações de estudantes		Tânia Isabel Alcácer Valente
Um representante das IPSS que desenvolvem actividade na área da educação		Gertrudes Maria Borges Sampaio Rebelo
Um representante dos serviços públicos de saúde		Dr.ª Maria Amélia Robalo
Um representante dos serviços de segurança social		Dr.ª Maria Antónia David
Um representante dos serviços de emprego e formação profissional		Dr.ª Olga Maria R. Miranda
Um representante dos serviços municipais da área da juventude e desporto		Nuno Manuel Rosado Branco
Um representante da G. N. R.		1.º Sargento Augusto Manuel Gaspar Margaço

CARTA EDUCATIVA

Decreto-Lei n.7/2003

Regulamenta os conselhos municipais de educação e aprova o processo de elaboração de carta educativa, transferindo competências para as autarquias locais.

Conceito (art. 10.º)

A Carta Educativa é, a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospectivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no concelho, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e sócio-económico de cada município.

Objectivos (art. 11.º)

- a) A Carta Educativa visa assegurar a adequação da rede de estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, por forma que, em cada momento, as ofertas educativas disponíveis a nível municipal respondam à procura efectiva que ao mesmo nível se manifestar.
- b) A Carta Educativa é, necessariamente, o reflexo, a nível municipal, do processo de ordenamento a nível nacional da rede de ofertas de educação e formação, com vista a assegurar a racionalização e complementaridade dessas ofertas e o desenvolvimento qualitativo das mesmas, de reforço dos modelos

de gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos e respectivos agrupamentos e de valorização do papel das comunidades educativas e dos projectos educativos das escolas.

c) (...)

Objecto (art. 12.º)

- a) A Carta Educativa tem por objecto a identificação, a nível municipal, dos edifícios e equipamentos educativos, e respectiva localização geográfica, bem como das ofertas educativas da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais de educação, e da educação extra-escolar.
- b) A Carta Educativa inclui uma identificação dos recursos humanos necessários à prossecução das ofertas educativas referidas no número anterior, bem como uma análise da integração dos mesmos a nível municipal, de acordo com os cenários de desenvolvimento urbano e escolar.
- c) A Carta Educativa incide sobre os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino da rede pública, privada, cooperativa e solidária.
- d) A Carta Educativa deve incidir, igualmente, sobre a concretização da acção social escolar no município, (...)
- e) (...)

ORDENAMENTO DA REDE EDUCATIVA

Objecto (Art. 16.º)

- a) Garantia do direito de acesso de todas as crianças e alunos aos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- b) Superação das situações de isolamento e de quebra de inserção sócio-educativa das crianças e alunos, prevenindo a exclusão social;
- c) Garantia de uma adequada complementaridade de ofertas educativas;
- d) Garantia de qualidade funcional, arquitectónica e ambiental dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino;
- e) (...)
- f) Adequação da oferta de recursos e racionalização da distribuição, com vista ao estabelecimento e à distinção daqueles que, pelas suas características e natureza, devam ser comuns a uma determinada área geográfica, por forma que melhor sejam partilhados por todos os estabelecimentos dessa mesma área.

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VENDAS NOVAS

A Lei 159/99, de 14 de Setembro estabelece no seu artigo 19º, n.º2, alínea b), a competência dos órgãos municipais para criar os conselhos locais de educação.

A Lei 169/99, de 18 de Setembro – na alínea c) do n.º4 do artigo 53º – atribui competência à assembleia municipal para, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei.

O DL 7/2003, de 15 de Janeiro, alterou a denominação de conselho local de educação, para Conselho Municipal de Educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8º que as regras de funcionamento constem de regimento a aprovar pelo conselho.

Nestes termos, é aprovado o regimento do Conselho Municipal de Educação de Vendas Novas.

Artigo 1º

Noção e Objectivos

O Conselho Municipal de Educação de Vendas Novas, adiante designado por conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objectivo promover, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 2º

Competências

1. Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação de Vendas Novas deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a incluir no Plano Director Municipal, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
 - c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;
 - d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;
 - e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar

- e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.
2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação de Vendas Novas analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

Artigo 3º

Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Educação:
- a) O Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, que preside;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) O Vereador responsável pela educação;
 - d) O Director Regional de Educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição.
 - e) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do Concelho
2. Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:
- a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - d) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - e) Dois representantes das Associações de Pais e encarregados de educação;
 - f) Um representante das Associações de Estudantes;
 - g) Um representante das IPSS que desenvolvem actividade na área da educação;
 - h) Um representante do Centro de Saúde de Vendas Novas;
 - i) Um representante dos serviços de Segurança Social;

- j) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - k) Um representante dos serviços municipais da área da juventude e do desporto
 - l) Um representante da G.N.R.
3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4º

Presidência

1. O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas;
2. Compete ao Presidente:
 - a) convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste regimento;
 - b) abrir e encerrar as reuniões;
 - c) dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
 - d) assegurar a execução das deliberações do conselho;
 - e) assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) proceder à marcação de faltas;
 - g) proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
 - h) assegurar a elaboração das actas.
3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.
4. O apoio técnico e administrativo ao Presidente do conselho é prestado por funcionários da câmara municipal.

Artigo 5º

Duração do mandato

Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respectivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.

Artigo 7º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 8º

Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 9º

Periodicidade e local das reuniões

1. O conselho reúne ordinariamente, no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no Auditório Municipal ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.

2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12º

Quórum

1. O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 13º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 15 minutos.

Artigo 14º

Elaboração de pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do conselho, designado pelo Presidente.
2. Os projectos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 15º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16º

Actas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
3. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da câmara municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
4. . Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 17º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal de Vendas Novas dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 18º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do conselho.

Artigo 19º

Produção de efeitos

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo conselho.

Nota – Aprovado por unanimidade na reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada a 30 de Junho de 2003.

Nota – alteração – Aprovado por unanimidade na sessão da Assembleia Municipal, realizada em 29 de Setembro de 2003.

MELHORIAS NO PARQUE ESCOLAR

Na sequência do frio prolongado do último Inverno, A Câmara Municipal de Vendas Novas investiu 28 mil euros em sistemas de aquecimento para as Escolas EB 1 e alguns Jardins-de-Infância do concelho. No total foram montados 81 acumuladores de calor estáticos automáticos, de fixação à parede, tendo em conta que o aquecimento das salas de aula durante o Inverno foi a principal preocupação identificada pelas escolas.

Os equipamentos existentes eram inapropriados e tinham um elevado consumo de energia eléctrica, o que em muitos casos fazia disparar o quadro eléctrico, não permitindo o aquecimento das salas em simultâneo. No próximo Inverno este problema já estará resolvido, proporcionando assim melhores condições aos alunos, professores e funcionários. [Foto aquecimento](#)

A Câmara Municipal de Vendas Novas procedeu também ao apetrechamento dos estabelecimentos de ensino do concelho com novas tecnologias, o Vereador com o pelouro da educação, Afonso Alvito, entregou, em Junho, computadores e equipamentos periféricos aos jardins-de-infância. Esta é uma medida que irá proporcionar, não só a professores, mas a todas as crianças daqueles estabelecimentos de ensino o contacto com as novas tecnologias da informação e o desenvolvimento de outro tipo de trabalhos educativo. [Foto computadores](#)